

CADERNO DE ENCARGOS

**Locação de equipamento e contratação de serviços de cópia e impressão, a desenvolver
até final de 2022
(P.A. N.º 35/GJC/2022)**

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Locação de 18 equipamentos de cópia e impressão, em regime de outsourcing, compreendendo a disponibilização de consumíveis e manutenção necessários à perfeita e completa execução do objeto, a desenvolver até final de 2022, nas instalações do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), CPV 79800000-2: serviços de impressão e afins.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos (CE) identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Caracterização dos serviços a prestar

1. Encontra-se compreendido no objeto do contrato a locação do equipamento de impressão, os serviços de manutenção e a disponibilização dos consumíveis de impressão.
2. Decorre para o prestador de serviços a obrigação de incluir na totalidade dos equipamentos:
 - a) 46.000 cópias mensais a preto e branco, transitando as não utilizadas no mês para o mês seguinte e não podendo as cópias excedentes ultrapassar um valor unitário de 0,0050€;
 - b) 12.500 cópias mensais a cores, transitando as não utilizadas no mês para o mês seguinte e não podendo as cópias excedentes ultrapassar um valor unitário de 0,0350€.
3. Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica, os seguintes serviços:
 - a) Serviços de manutenção preventiva, que incluem os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação dos serviços de cópia, impressão e digitalização;
 - b) Serviços de manutenção corretiva, que incluem os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avaria, a qual deve ocorrer num prazo máximo de 24 horas a contar da participação da ocorrência pelo LNEG;
4. Consideram-se incluídos nos consumíveis de impressão, todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção do papel ou outro suporte de impressão.
5. A adjudicatária poderá proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados.
6. A adjudicatária deverá conceder acesso à entidade adjudicante a informação disponibilizada *online*, e atualizada em tempo real, com informação estatística relativa ao número de impressões, total e equipamento.
7. Considera-se ainda incluído no âmbito do objeto do contrato, o licenciamento e upgrades necessários do software/hardware ao longo da sua vigência.

Cláusula 4ª

Locais de execução

A execução do contrato tem lugar nos diferentes Polos do LNEG, tendo em consideração a localização dos equipamentos multifunções já instalados, sites nos seguintes endereços:

- a) Pólo de Alfragide - Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide, 2720-866 Amadora;
- b) Pólo do Lumiar - Estrada do paço do Lumiar, 22, 1649-038 Lisboa;

- c) Pólo de S. Mamede de Infesta - Rua da Amieira, 466-901 S. Mamede de Infesta;
- d) Pólo de Aljustrel - Bairro da Vale d' Oca, 7600-020 Aljustrel;
- e) Museu Geológico - Rua Academia das Ciências, n.º 19, 1200-003 Lisboa.

Cláusula 5ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo quando estas não foram reportadas diretamente por si.

Cláusula 6ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Prestar assistência técnica, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas, via telefone, e-mail ou remote desktop ou VPN;
- d) Deslocar-se às instalações da entidade adjudicante para desenvolvimentos específicos no âmbito dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um/a Gestor/a do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o/a Gestor/a do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 9ª

Prazo de execução

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 10ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada em prestações mensais, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço da proposta adjudicada, será pago em prestações mensais e sucessivas.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da alínea anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento das obrigações respetivas, e desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito.
4. As faturas serão emitidas mensalmente em nome do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., e remetidas para o Departamento de Gestão e Organização, situado no Pólo de Alfragide, com a seguinte morada: Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 Amadora, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante na nota de encomenda.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na/s fatura/s, deve este comunicar à empresa fornecedora por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova/s fatura/s corrigida/s.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 12ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes

depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços através de subcontratação, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado.

3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Assinado por : **OLGA MARIA PIRES IGREJA**

Num. de Identificação: 08025012

Data: 2022.07.28 15:57:03+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO